

RESOLUÇÃO Nº 3.452 DE 24 DE JUNHO DE 2003
(MG de 25/06/2003)

Dispõe sobre o horário de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

O **Secretário de Estado de Fazenda**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 5.547 de 23.06.03 e o inciso IV do artigo 7º. da Resolução SERHA Nº 065 de 08.08.96, bem como a necessidade de racionalização dos gastos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor, em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, sujeito a jornada de 8 (oito) horas diárias, cumpridas em dois turnos, registrara o seu ponto eletrônico ou sua frequência manual, sem prejuízo da citada jornada, observando-se a seguinte sistemática:

I - O início de sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 07:30 as 8:30 horas;

II - O final de sua jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17:30 as 18:00 horas, sendo que 10 (dez) minutos após este horário serão desligados os elevadores e apagadas as luzes;

III - O início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11:30 as 14:00 horas, não podendo tal intervalo ser inferior a 1 (uma) hora;

IV - O ponto eletrônico gera automaticamente o registro do computo de 1 (uma) hora de almoço, independentemente do servidor ausentar-se do seu local de trabalho.

Art. 2º - O horário do servidor sujeito a jornada de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido dentro dos períodos de 7:30 as 14:00 ou de 11:30 as 18:00 horas.

Art. 3º - O atraso de até 30 (trinta) minutos na marcação do ponto, por dia de trabalho, poderá ser compensado no mesmo dia, observado o limite de encerramento da jornada diária de trabalho, as 18:00 horas.

(4) **Art. 4º** - O horário de atendimento ao público externo nas Unidades Administrativas da SEF será:

(4) I - na Capital, em Contagem e em Betim, no período de 9 (nove) às 17 (dezesete) horas;

(4) II - nas demais localidades, nos períodos de 9 (nove) às 11 (onze) horas e de 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

Efeitos de 22/07/2004 a 21/06/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 3.542, de 21/07/2004:

“Art. 4º - O horário de atendimento ao público externo nas Unidades Administrativas da SEF será:”

Efeitos de 22/07/2004 a 21/06/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 3.542, de 21/07/2004:

“I - na capital, no período de 10:00 as 16:00 horas;

II - no interior, nos períodos de 09:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas.”

Efeitos de 25/06/2003 a 21/07/2004 - Redação original:

“Art. 4º - O expediente externo nas Unidades Administrativas da SEF será cumprido no período de 10:00 as 16:00 horas.”

(6) **Parágrafo único** - As Superintendências Regionais da Fazenda poderão, excepcionalmente, implantar horário de atendimento ao público diferenciado do previsto nos incisos I e II do caput em razão de peculiaridades regionais, necessidades funcionais ou circunstâncias que justifiquem a alteração.

Efeitos de 10/06/2017 a 24/03/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 5.019, de 09/06/2017:

“Parágrafo único - As Superintendências Regionais da Fazenda poderão, excepcionalmente, implantar horário de atendimento ao público diferenciado do previsto no inciso II do caput em razão das peculiaridades regionais e necessidades funcionais.”

Art. 5º - Os horários de cumprimento das jornadas diárias de trabalho e os destinados ao expediente externo estabelecidos nesta Resolução se aplicam, igualmente, as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda de capital e do interior, com exceção dos gabinetes do Secretário, Secretário-Adjunto, Subsecretários e Chefe de Gabinete e das instalações de base operacional de informática.

(3) **Parágrafo Único:** O Conselho de Contribuintes/MG terá o horário de atendimento ao público definido pela sua Presidência e a base operacional de informática, localizada na Rua Alagoas, nº 880, em Belo Horizonte, deverá ter seu funcionamento fixado em instrumento próprio, fixado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Efeitos de 25/06/2003 a 26/06/2007 - Redação original:

“Parágrafo Único: A base operacional de informática, localizada na Rua Alagoas, nº 880, em Belo Horizonte, deverá ter seu funcionamento fixado por instrumento próprio, a ser expedido pela Superintendência de Planejamento e Informática.”

Parágrafo Único. O Conselho de Contribuintes/MG terá o horário de atendimento ao público definido pela sua Presidência e a base operacional de informática, localizada na Rua Alagoas, n.o. 880, em Belo Horizonte, deverá ter seu funcionamento fixado em instrumento próprio, fixado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de junho de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2003.

Fuad Noman
Secretário de Estado de Fazenda

Notas:

- (1) **Efeitos a partir de 22/07/2004** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 3.542, de 21/07/2004](#).
- (2) **Efeitos a partir de 22/07/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 3.542, de 21/07/2004](#).
- (3) **Efeitos a partir de 27/06/2007** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 3.885, de 26/06/2007](#).
- (4) **Efeitos a partir de 22/06/2012** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 4.450, de 21/06/2012](#).
- (5) **Efeitos a partir de 10/06/2017** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 5.019, de 09/06/2017](#).
- (6) **Efeitos a partir de 25/03/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 5.353, de 23/03/2020](#).